



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12 /2022
REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RS
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de pregão presencial para contratação futura de serviços de borracharia e montagem de pneus destinado a atender a demanda dos veículos das Secretarias Municipais de Bom Jesus, RS.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, RS através da Secretaria Geral de Gestão Pública torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local especificados no Item 01 do presente edital, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para a **contratação futura (registro de preços), menor preço por item**, de serviços de borracharia e montagem de pneus destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Bom Jesus, RS em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, Lei nº. 10.520 de 17/07/02 e Lei Complementar nº. 123/06 de 14/12/06 e suas alterações.

Esse edital é destinado exclusivamente às empresas beneficiadas pela LC 123/06 e LC 147/14 e suas alterações.

1. DO LOCAL, HORÁRIO E DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sito à Avenida Manoel Silveira de Azevedo nº 2987.

HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos.

DATA: 03 de Março de 2022.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui-se objeto da presente licitação, na modalidade pregão presencial, o registro de preços com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para a **contratação futura (registro de preços), menor preço por item**, de serviços de borracharia e montagem de pneus destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Bom Jesus, RS, especificadas no Anexo I deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

3. ATENÇÃO, OBSERVAÇÕES QUE DEVEM SER SEGUIDAS COM RIGOR, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, SUBSTITUIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO:

3.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à LICITANTE VENCEDORA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.2. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

3.3. A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

3.4. É vedada a aquisição de serviço por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

3.5. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.6. A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações a seguir, autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Órgão 02 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade 01 – Gab. da Secretaria

Proj. Ativ. 2001 – Gab da Secretaria

14- 3.3.90.39.00.00.00.0001 outros serv. de terceiros PJ

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Gestão Pública

Unidade 01 – Gab. da Secretaria

Proj. Ativ. 2012 – Gab da Secretaria

42- 3.3.90.39.00.00.00.0001 outros serv. de terceiros PJ

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Turismo

Unidade 01 – Gab. da Secretaria

Proj. Ativ. 2018 – Gab da Secretaria

70- 3.3.90.39.00.00.00.0001 outros serv. de terceiros PJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade 01 – Gab. da Secretaria

Proj. Ativ. 2021 – Gab da Secretaria

104- 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serv. de terceiros PJ

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade 02 – Depto de obras e trânsito

Proj. Ativ. 2023 – Gab da Secretaria

137- 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serv. de terceiros PJ

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 01 – Gab. da Secretaria

Proj. Ativ. 2031 – Gab da Secretaria

156- 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serv. de terceiros PJ

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade 01 – Gab. da Secretaria

Proj. Ativ. 2037 – Gab da Secretaria

180- 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serv. de terceiros PJ

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 01 – Gab. da Secretaria

Proj. Ativ. 2040 – Gab da Secretaria

200- 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serv. de terceiros PJ

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 02 – Conselho Tutelar

Proj. Ativ. 1072 – Conselho Tutelar

223- 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serv. de terceiros PJ

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – Gab. da Secretaria

Proj. Ativ. 2054 – Gab da Secretaria

292- 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serv. de terceiros PJ

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 01 – Gab. da Secretaria

Proj. Ativ. 2077 – Gab da Secretaria

421- 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serv. de terceiros PJ

Órgão 12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade 01 – Gab. da Secretaria

Proj. Ativ. 2140 – Gab da Secretaria

590- 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serv. de terceiros PJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

5.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau;
- e) empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro ou através do endereço eletrônico planejamento@bomjesus.rs.gov.br, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, como de nº 1 – Proposta de Preço e nº 2 – Documentos de Habilitação, para o que se sugere a seguinte inscrição:

- a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2022**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

LICITANTE NOME E CNPJ: _____

ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

Fone:

E-mail:

b) envelope contendo os documentos relativos à habilitação:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2022**

LICITANTE NOME E CNPJ: _____

ENVELOPE “02” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

Fone:

E-mail:

Observação: Os licitantes deverão indicar na parte externa dos envelopes endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone ativos, no sentido de facilitar a comunicação com o vencedor do certame.

7.2. Se os envelopes 01 e 02 forem encaminhados via postal, os mesmos deverão chegar antes do horário previsto para a abertura dos mesmos, do contrário não serão considerados.

7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.6. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.7. A licitante deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de fax ou endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, onde deverão constar na parte externa dos envelopes da documentação e das propostas, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade.

8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

8.1. A licitante deverá apresentar-se ao pregoeiro no dia, horário e local marcado para a abertura do certame através de pelo menos um representante legal que, devidamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

8.2. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos do pregoeiro.

8.3. Todas as empresas participantes deverão entregar no ato de credenciamento, fora dos envelopes os documentos descritos nos itens: 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 ou 8.3.4.

8.3.1. Declaração onde conste, sob as penas da lei, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo em anexo).

8.3.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da lei 123/2006 deverá ser apresentada **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, conforme instrução normativa nº 103 de 30/04/2007 do departamento nacional do registro do comércio e/ou **DECLARAÇÃO AFIRMANDO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, modelo em anexo.

8.3.3. Se representada por ADMINISTRADOR e/ou SÓCIO da empresa proponente, deverá:

- a) identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) entregar cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como: estatuto social ou requerimento de empresário ou certificado de microempreendedor individual) e alterações, em vigor, devidamente registrados.

8.3.4. Se REPRESENTANTE da empresa proponente, deverá:

- a) identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) entregar cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como: estatuto social ou requerimento de empresário ou certificado de microempreendedor individual) e alterações, em vigor, devidamente registrados;
- c) entregar carta de credenciamento com firma reconhecida (modelo em anexo) e/ou procuração pública autenticada em cartório ou particular com reconhecimento de firma.

c.1) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida do outorgante e do outorgado.

c.2) se a procuração for por instrumento público este deverá ser autenticado no próprio cartório que a lavrou; ou, se particular, com reconhecimento de firma do outorgante, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

demaís atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.4. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, devidamente credenciados, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 1 – PROPOSTA e nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

9.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “01”:

10.1. Para fins de proposta neste pregão, a licitante deverá apresentar no envelope nº 01, os seguintes documentos:

10.2. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do serviço ofertado;
- c) preço unitário e total líquido de cada item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- d) Agência e conta bancária em nome da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

10.3. Não serão aceitas propostas abertas por meio eletrônico.

10.4. Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

10.5. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

11. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº “02”:

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

I) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do anexo I do edital (Decreto Federal nº 4.358-02).

II) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como: estatuto social ou requerimento de empresário ou certificado de microempreendedor individual) e alterações, em vigor, devidamente registrados;

b) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos acima, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no edital.

III. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal relativas ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a) Certidão negativa de falência ou concordata, emitida com prazo máximo de 60 (sessenta dias) anteriores da data fixada para o julgamento do certame expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 8.3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 5 (cinco) dias úteis, da data sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Ocorrendo a situação prevista no item 11.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.5. O benefício de que trata o item 11.2 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.2, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste edital.

11.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, sob pena de inutilização do envelope.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para o julgamento do presente certame, conforme especificado neste edital, observado o prazo para fornecimento, especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições aqui exigidas.

12.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

12.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.4 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

12.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

12.6. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 5 minutos (cinco) para apresentar nova proposta.

12.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

12.8. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (um) por cento** do valor unitário referido no Anexo I.

12.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

12.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

12.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

12.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

12.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste edital;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 9.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.17. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas ou as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 8.3.2 deste edital.

12.18. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.6 e 8.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.20. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.21. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

12.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

12.23. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13.4. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.

13.5. É facultado ao Município de Bom Jesus, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

13.6. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, convocará os participantes classificados para assinar o contrato, desde que aceite vender pelo preço do 1º classificado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.7. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na sessão, fato que se fará consignar em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. O recurso deverá ser instruído com as devidas razões e motivação sendo protocolizado junto ao Município de Bom Jesus, RS, sito à Avenida Manoel Silveira de Azevedo nº 2987, cep 95290-000 ou encaminhado através do e-mail planejamento@bomjesus.rs.gov.br.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

14.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

16.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser enviada para o e-mail tesouraria@bomjesus.rs.gov.br citando numero do item e empenho, informando a agência e conta bancária para depósito, sob pena de ser refeita.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

17.2. DA MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) **MULTA MORATÓRIA:** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão;

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão;

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

17.3. SUSPENSÃO

A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por seis meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.

c) Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

17.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

17.4.1. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Bom Jesus, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de penalidade de suspensão de dois anos, extinguindo-se após seu término.

17.4.2. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

17.4.3. As penalidades previstas nesse edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente sem prejuízos de outras cabíveis.

18. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO:

18.1. Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 microempreendedor individual (MEI).

19. DA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU CANCELAMENTO DE ITENS E REAJUSTE

19.1 A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro depende diretamente da configuração da hipótese prevista no art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/1993, ou seja, depende do efetivo advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

19.2 Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor, deverá protocolar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro no Setor de Licitações, devidamente fundamentado, anexando as provas que julgar pertinentes ao deferimento de seu pedido como, por exemplo, anexar notas fiscais de compra do produto cotado ao Município à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita reequilíbrio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

19.3 Por ocasião da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, será aberto processo administrativo com autuação própria que obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) O fornecedor deverá protocolar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do item 19.2 acima;
- b) Caberá ao setor de licitações analisar se o requerimento contém os requisitos acima descritos e notificar o fornecedor para complementação de informações caso necessário.
- c) Admitido o requerimento, o Município passará a análise objetiva da solicitação de reequilíbrio de preços, devendo realizar pesquisa de mercado com os 03 (três) próximos fornecedores da ata de registro de preços a fim de averiguar se os demais têm possibilidade de assumir o item por valor menor do que o solicitado no requerimento de reequilíbrio de preços. Caso algum fornecedor consiga assumir o item por preço menor do que o valor solicitado no reequilíbrio esse será denominado “Atual Vencedor”, passando o anterior ao status de “Ex Vencedor”.
- d) Caso nenhum fornecedor consiga assumir por valor menor ao solicitado no reequilíbrio de preços e o requerimento atenda todas as exigências deste instrumento convocatório, será reequilibrado o preço em favor do licitante solicitante.
- e) O mesmo rito será obedecido quando se tratar de pedido de cancelamento de itens por impossibilidade de fornecimento, sendo dispensada a apresentação das notas fiscais. A concessão de cancelamento de itens somente se dará para de forma futura, ou seja, para pedidos posteriores à solicitação de cancelamento. A fornecedora que tiver produtos pendentes de entrega, não terá seu pedido de cancelamento concedido em relação às autorizações emitidas antes do protocolo do pedido de cancelamento.
- f) Todas as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro e de cancelamento de itens ou troca de fornecedor, serão comunicadas por meio de ofício aos licitantes interessados.

19.4. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, a Administração do Município reajustará os valores pelo IPCA-E ou outra vigente.

19.5. O reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independente da data de requerimento ou prorrogação do contrato.

19.6. O reajuste ocorrerá sempre no dia e mês em que ocorreu a assinatura do contrato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente.

20.2. Assegura-se ao Município de Bom Jesus o direito de:

- I - Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);
- II - Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

III - Adiar a data da sessão pública;

IV - Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;

V - Adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.

20.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

20.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

20.6. Cópias deste edital poderão ser obtidas, no site da prefeitura <https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes>, bem como informações adicionais e esclarecimentos, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Bom Jesus, setor de licitações, sito na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, n.º 2987 - telefone 54-3237.1585, no horário compreendido entre as 13hs30min e 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou através do e-mail planejamento@bomjeus.rs.gov.br

20.7. Reservam-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.8. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.9. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

20.10. As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

20.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ata respectiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

20.13. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

20.14. O Município de Bom Jesus poderá, até o momento da emissão da Autorização de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

20.15. Os serviços licitados deverão ser prestados de FORMA FRACIONADA, conforme a necessidade da secretaria solicitante e deverão estar de acordo com as exigências do Anexo I deste edital, sendo entregues em horário de expediente, acompanhados de sua nota fiscal.

20.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação

ANEXO III – Modelo de documento para credenciamento

ANEXO IV – Modelo de proposta

ANEXO V – Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal

ANEXO VI – Modelo de declaração de ME/EPP

ANEXO VII – Modelo de ata de registro de preços.

Este edital encontra-se revisado e aprovado

Em ____/____/2022.

Assessoria Jurídica

Bom Jesus, 10 de Fevereiro de 2022.

DIOGO KRAMER BOEIRA
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui-se objeto da presente licitação, na modalidade pregão presencial, o registro de preços com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para a **contratação futura (registro de preços), menor preço por item**, de serviços de borracharia e montagem de pneus, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Bom Jesus, RS, especificadas neste anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT MÁXIMA	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Serviço de conserto de pneus para veículos da linha leve (borracharia)	UN	312	R\$ 20,00	R\$ 6.240,00
2	Serviço de conserto de pneus para veículos tipo perua/van (borracharia)	UN	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
3	Serviço de conserto de pneus para veículos tipo Micro-Ônibus (borracharia)	UN	55	R\$ 45,00	R\$ 2.475,00
4	Serviço de conserto de pneus para veículos tipo Ônibus (borracharia)	UN	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
5	Serviço de conserto de pneus para veículos tipo Caminhão Caçamba (borracharia)	UN	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
6	Serviço de conserto de pneus traseiros de trator (borracharia)	UN	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
7	Serviço de conserto de pneus dianteiros de trator (borracharia)	UN	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
8	Serviço de conserto de pneus para máquinas pesadas (borracharia)	UN	80	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00
9	Remendo para pneu estilo Tip Top, nº 1	UN	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
10	Remendo para pneu estilo Tip Top, nº 2	UN	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
11	Remendo para pneu estilo Tip Top, nº 3	UN	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

12	Remendo para pneu estilo Tip Top, nº 4	UN	60	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
13	Remendo para pneu estilo Tip Top, nº 5	UN	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
14	Remendo para pneu estilo Tip Top, nº 6	UN	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
15	Remendo para pneu estilo Tip Top, nº 7	UN	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
16	Remendo para pneu estilo Tip Top, nº 8	UN	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
17	Remendo para pneu estilo Tip Top, nº 9	UN	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
18	Remendo para pneu estilo Tip Top, nº 10	UN	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
19	Serviço de montagem de pneus de caminhões e ônibus	UN	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
20	Serviço de montagem de pneus de tratores e máquinas pesadas	UN	70	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
21	Serviço de montagem de pneus de vans, automóveis e caminhonetes	UN	292	R\$ 30,00	R\$ 8.760,00
22	Serviço de vulcanização de pneus para automóveis da linha leve	UN	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00

Valor médio total R\$ 80.450,00 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A fornecedora, obriga-se a executar os serviços, de acordo com as necessidades do Município de Bom Jesus, RS, mediante emissão da autorização de fornecimento (AF) e/ou empenho pelas secretarias solicitantes, que conterá todos os dados necessários para atender a demanda.

b) O recebimento dos serviços será pelo servidor responsável pelo encaminhamento do veículo, devendo o mesmo atestar a sua realização, verificando o atendimento aos requisitos e exigências constantes no termo de referência garantindo a qualidade do serviço realizado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

c) Os serviços deverão ser realizados por pessoal capacitado, em local apropriado para prestação dos serviços e dispor de equipamentos e ferramentas adequadas, atendendo tanto à legislação vigente quanto as questões de segurança.

EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONserto DOS PNEUS:

a) Os consertos descritos deverão incluir a desmontagem do pneu, remendo da câmara e/ou conserto e montagem do pneu, com limpeza da área de inserção do material de remendo que poderá ser frio ou quente, quando for o caso e/ou introdução do remendo tipo “tripa” quando se tratar de conserto de pneus sem uso de câmara.

b) O Município efetuará o transporte dos veículos leves ou pesados, cujo os serviços sejam necessários, até a sede da contratada, contudo, excepcionalmente, poderá haver a necessidade do deslocamento da contratada até o Parque Máquinas do Município e/ou até o local onde encontra-se o veículo com o pneu avariado.

c) Para a execução dos serviços de conserto de pneus, o prazo máximo de entrega do pneu devidamente consertado e instalado é de 02 (duas) horas para veículos leves e de 01 (um) dia útil para veículos pesados, contados a partir do horário de entrega.

d) Os prazos poderão ser alterados, mediante justificativa do contratado ao Secretário competente.

EXIGÊNCIAS QUANTO À MONTAGEM DE PNEUS:

a) A montagem incluirá a desmontagem do pneu antigo e a montagem do pneu novo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO II

Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de não ter sido declarado inidôneo

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço), _____ (cidade/estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, Pregão (Presencial) nº, e de que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do Declarante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO III

Modelo de Credenciamento

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____,
portador da cédula de identidade RG _____, residente e
domiciliado na _____, inscrito no CPF nº
_____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para
que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____,
portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF nº
_____ com o fim específico de representar a outorgante perante a
Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no Pregão (Presencial) nº, podendo assim retirar
editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e
ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar
compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel
cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2022.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado (reconhecer firma)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO IV

Modelo da Proposta Comercial

À

Prefeitura de Municipal de Bom Jesus/RS

A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do Pregão (presencial) nº _____, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
			R\$	R\$

- **Validade da proposta: 60 (sessenta) dias**
- **Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.**

Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO V

**Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição
Federal.**

A Empresa _____, CNPJ: _____, com sede à _____, através de seu representante legal _____ declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
(a ser apresentada fora dos envelopes)**

A empresa _____ estabelecida na _____, por seu representante legal, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Data,

Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos do mês de do ano de....., compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.851.200/0001-36 , com sede administrativa localizada na Av. Manoel Silveira de Azevedo, nº 2987, Bairro Centro, CEP 95290-000, nesta cidade de Bom Jesus/RS, representada pela Prefeita Municipal em exercício, Sr. **DIOGO KRAMER BOEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 004.066.840-14, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DE ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nº. 84/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública visando a **contratação futura (registro de preços), menor preço por item**, de serviços de borracharia e montagem de pneus destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Bom Jesus, RS, especificadas no Anexo I deste edital. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/1993 e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
----------	----------	-----------------------	-----

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a **contratação futura, menor preço por item**, de serviços de borracharia e montagem de pneus destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Bom Jesus, RS, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens/serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Preço unitário	Preço Total
------	---------------	-------	-------	--------	----------------	-------------

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Havendo alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Na hipótese de ocorrer o fato do item anterior, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, através de pedido protocolado junto ao setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, qual seja no período da manhã, entre 8 e 12 horas, e, à tarde, entre 13:30 e 17:30 horas, contendo o pedido planilha com a lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, comprovando a alteração dos custos, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
b.1) as propostas como os novos valores deverão constar de envelope lacrado, as ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador; b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.3. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de registro de preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Administrar e produzir os atos de controle da Ata de registro de preços decorrente da presente licitação por meio do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. Sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços forem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Notificar o detentor da ata quanto a atrasos na entrega dos produtos, bem como oficiar o órgão gerenciador da ata, quanto ao encaminhamento das notificações bem como respostas das mesmas por parte da empresa detentora da ata de registro de preços.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo município consorciado usuário da ata de registro de preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo município consorciado usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as suas condições Ata de registro de preços que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar-se superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Administração, facultada a este a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o órgão gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A ata de registro de preços será utilizada para aquisição do respectivo serviço pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao Setor de Licitações, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4.2. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

7.6. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.7. Todas as despesas relativas aos impostos, taxas, contribuições, encargos e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota fiscal, o município a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Para a presente ata serão permitidos apenas os acréscimos e supressões contidos no §1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1. ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2. DA MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão;

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão;

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II - O atraso injustificado na assinatura da ata de registro de preços ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

poderá, também, ser rescindida a ata de registro de preços e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

11.3. SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por seis meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.

c) Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

11.4.1. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Bom Jesus, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de penalidade de suspensão de dois anos, extinguindo-se após seu término.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

11.4.2. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.4.3 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

11.4.4. As penalidades previstas nesse edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente sem prejuízos de outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no mural do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus, _____ de 2022.

Prefeita Municipal

Empresas Participantes: